

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 NIRE: 42.3.0002948.3

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias de novembro de 2011 (dois mil e onze), às 08h30min, na sala do Colegiado, 2º andar, sede da Prefeitura Municipal de Joinville, localizada à Rua Hermann August Lepper, nº. 10, Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. **CONVOCAÇÃO:** Feita por edital de convocação no Jornal A Notícia nas edições dos dias 10 (dez) de novembro de 2011 (dois mil e onze) à página 08 (oito), 12 (doze) de novembro de 2011 (dois mil e onze) à página 19 (dezenove), e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nas edições dos dias 10 (dez) de novembro de 2011 (dois mil e onze) à página 27 (vinte e sete), 11 (onze) de novembro de 2011 (dois mil e onze) à página 40 (quarenta) e 14 (catorze) de novembro de 2011 (dois mil e onze) à página 38 (trinta e oito). **ORDEM DO DIA: I - Em Assembléia Geral Extraordinária: (i)** Contratação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mediante a celebração de contrato de promessa de subscrição de debêntures simples em emissão privada e outros pactos, por instrumento particular. **PRESENCAS:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". **MESA:** PRESIDENTE, o Sr. **Carlito Meress** portador da carteira de identidade número 2R 492.109 expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o número 248.327.079-49 representante do acionista majoritário Prefeitura Municipal de Joinville e SECRETÁRIA, a Sra. **Fabiani Rozeng Moraes**, portador da carteira de identidade número 4.491.509 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o número 032.628.349-80. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Após a leitura do Edital de Convocação, a matéria foi colocada em discussão e a seguir em votação, resultando **aprovada por unanimidade, em conformidade com o artigo 17, letra "c", do Estatuto Social da Companhia, a "Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, para subscrição pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela BNDES Participações S/A - BNDESPAR, nos seguintes termos: 1) Valor Total da Emissão: o valor total da emissão é de R\$ 30.683.000,00 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais); 2) Data de emissão: para todos os fins e efeitos, a Data de Emissão das debêntures será o dia 15 de outubro de 2011);**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - CNPJ/MF: 07.226.794/0001-55 - NIRE: 42.3.0002948.3 de 25/11/2011

**3) Número da Emissão:** 1ª Emissão; **4) Número e Valor das Séries:** a Emissão será realizada em 03 (três) séries, sendo a Primeira Série no valor de R\$ 7.670.750,00 (sete milhões, seiscentos e setenta mil e setecentos e cinquenta reais), a Segunda Série no valor de R\$ 9.204.900,00 (nove milhões, duzentos e quatro mil e novecentos reais), e a Terceira Série no valor de R\$ 13.807.350,00 (trezentos milhões, oitocentos e sete mil e trezentos e cinquenta reais); **5) Valor Nominal Unitário:** cada uma das debêntures da Emissão terá o Valor Nominal Unitário de R\$ 30.683,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta e três reais) na Data de Emissão; **6) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.000 (mil) debêntures na Emissão, sendo a Primeira Série composta por 250 (duzentas e cinquenta) debêntures, a Segunda Série composta por 300 (trezentas) debêntures e a Terceira Série composta por 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures; **7) Espécie:** as debêntures da Emissão serão emitidas com garantia real, consubstanciada na cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures Simples em Emissão Privada e Outros Pactos" (o "Contrato de Promessa de Subscrição") a ser firmado, consistindo em: a) parcela da receita tarifária mensal, da Companhia, decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, correspondentes à parcela de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) por mês, a serem corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo por termo inicial a data-base de agosto de 2011; b) da totalidade dos direitos emergentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela Companhia no Município de Joinville e; c) dos direitos creditórios relativos à conta corrente de titularidade da Companhia destinada a receber os recursos relativos aos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente conforme alínea "a" supra (a "CONTA VINCULADA"), e à conta corrente de titularidade da Companhia que deverá ser constituída com valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) desde 5 (cinco) dias antes da primeira subscrição e integralização de debêntures a que se refere o Contrato de Promessa de Subscrição até dois meses antes do final do prazo de subscrição das debêntures, subindo o valor a partir deste momento para R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da data-base de agosto de 2011 até a liquidação do Contrato (a "CONTA RESERVA"), servindo a garantia real como garantia à Emissão, e formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, o BNDES, a BNDESPAR e uma instituição financeira de primeira linha, na qualidade de Banco Depositário da garantia; **8) Modalidade e Forma:** as debêntures serão simples e nominativas, não-conversíveis em ações da Companhia; **9) Prazo e Vencimento Final:** 121 (cento e vinte e um) meses, contados da data de emissão das debêntures, com prazo de vencimento final em 15 de novembro de 2021; **10) Amortização e Datas de Pagamento de Amortização:** as debêntures da Primeira Série e as debêntures da Terceira Série da Emissão serão amortizadas em 97 (noventa e sete) parcelas mensais, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados da Data de Emissão, e as debêntures da Segunda

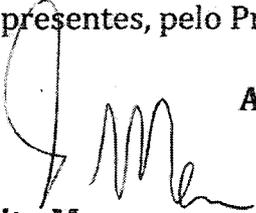
Série da Emissão serão amortizadas em 08 (oito) parcelas anuais, após o prazo de 25 (vinte e cinco) meses de carência, contados da Data de Emissão, observado que o pagamento da primeira parcela de amortização das debêntures da Primeira Série e da Terceira Série ocorrerá em 15 de novembro de 2013, e assim sucessivamente até a amortização da última parcela, em 15 de novembro de 2021, e o pagamento da primeira parcela de amortização das debêntures da Segunda série ocorrerá em 15 de novembro de 2014, e assim sucessivamente até a amortização da última parcela, em 15 de novembro de 2021; **11) Juros Compensatórios:** (a) as debêntures da Primeira Série e da Terceira Série da Emissão serão remuneradas, a partir da Data de Emissão, à taxa de 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática de cálculo utilizada pelo BNDES e constante do "Contrato de Promessa de Subscrição" a ser firmado; (b) as debêntures da Segunda Série da Emissão serão remuneradas, a partir da Data de Emissão, à taxa de 1,55 % (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da taxa de referência divulgada pelo BNDES e/ou BNDESPAR, vigente na Data de Emissão das debêntures, que equivalerá ao custo médio representativo das captações de recursos sem vinculação a repasse em condições específicas bem como instrumentos derivativos do BNDES e da BNDESPAR indexados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aí incluídos todos os tributos, contribuições, comissões e despesas diretamente incidentes sobre essas operações, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de cálculo da referida taxa de juros, sendo certo, ainda, que o Valor Nominal Unitário das debêntures da Segunda Série da Emissão, será atualizado pela variação IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da respectiva Data de Emissão, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis até a data de cada pagamento, e será utilizada a sistemática de cálculo constante do "Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures Simples em Emissão Privada" a ser firmado. **12) Forma de Pagamento dos Juros Compensatórios:** (a) os juros compensatórios das debêntures da Primeira Série e da Terceira Série da Emissão, serão exigidos trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de, janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, do período compreendido entre 15 de outubro de 2011 e 15 de outubro de 2013 e, a partir de 15 de novembro de 2013, inclusive, os referidos juros compensatórios serão exigíveis mensalmente, juntamente com a parcela de amortização das debêntures, e no vencimento ou liquidação da dívida; (b) os juros compensatórios das debêntures da Segunda Série da Emissão, serão exigíveis anualmente, sempre no dia 15 (quinze) do mês em que se torne exigível, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e o último pagamento em 15 de outubro de 2021, observado um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada parcela de juros a ser paga, sendo certo que, durante o período de amortização, as parcelas de juros serão exigíveis juntamente com as prestações de amortização das referidas debêntures, e no vencimento ou liquidação da dívida; **13) Subscrição e Integralização:** a subscrição das debêntures será formalizada por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição e a integralização se procederá

em moeda corrente nacional, e não serão emitidos certificados ou cautelas representativos das debêntures; **14) Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das debêntures da Emissão será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Compensatórios das respectivas debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Emissão, até a data da efetiva subscrição e integralização, deduzido das parcelas de juros, amortização, resgate ou quaisquer outros eventos financeiros previstos na respectiva escritura para esse período e pago à vista, no ato da subscrição; o Valor Nominal Unitário das debêntures da Segunda Série será atualizado nos termos do item 11 acima; **15) Colocação:** lançamento privado, mediante subscrição exclusiva pelo BNDES das debêntures da Primeira Série e da Terceira Série da Emissão, e subscrição exclusiva pela BNDESPAR das debêntures da Segunda Série da Emissão; **16) Local de Pagamento:** na sede dos Debenturistas; **17) Vencimento Antecipado:** além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", são considerados eventos de vencimento antecipado sujeitos à declaração pelos Debenturistas, do vencimento antecipado da Emissão e à imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, da dívida relativa ao saldo devedor das debêntures, acrescida dos juros e demais encargos: a) protesto reiterado de títulos contra a Companhia, do qual resulte riscos à solvabilidade da empresa; b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia; c) liquidação ou decretação de falência da Companhia; d) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for enviado pelos Debenturistas, qualquer descumprimento de obrigação prevista na Escritura; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia em razão de inadimplemento contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da Companhia previstas na Escritura; f) inclusão, em acordo societário ou estatuto da Companhia de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle da Companhia pelo respectivo controlador, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Companhia ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Companhia novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação; g) redução do quadro de pessoal da Companhia sem atendimento ao disposto no subitem nº 12.2 do item 12 da Cláusula Quarta do "Contrato de Promessa de Subscrição" a ser firmado; h) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela Companhia, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo; i) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES ou BNDESPAR, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia aos debenturistas conforme o item 7 supra; j) não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem nº 12.4 da Cláusula Quarta do "Contrato de Promessa de Subscrição" a ser firmado sem que sejam constituídas garantias adicionais na forma prevista no subitem nº 12.6 da Cláusula Quarta do "Contrato de Promessa de Subscrição" a ser firmado;

k) não cumprimento das obrigações estabelecidas nos subitens nº 12.7, 12.9 e 12.13 da Cláusula Quarta do "Contrato de Promessa de Subscrição" a ser firmado; l) as declarações a serem prestadas na Escritura de Emissão de Debêntures, pela Companhia, sejam falsas ou enganosas, ou, ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas; m) a extinção de concessão do serviço público de saneamento básico, bem como qualquer modificação do serviço atualmente prestado, que possa comprometer a capacidade de pagamento da Companhia, ou afetar as garantias previstas no item 7 supra; e n) falsidade da declaração a ser firmada pela Companhia, listando os gravames existentes sobre a receita decorrente da cobrança pelos serviços de distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto prestados pela mesma; **18) Amortização Antecipada:** a amortização antecipada, parcial ou total, das debêntures subscritas, quando autorizado pelo BNDES e/ou pela BNDESPAR, deverá ser realizado pela Companhia, sempre em conjunto, respeitada a proporcionalidade existente entre os saldos devedores das debêntures da Primeira Série, das debêntures da Segunda Série e das debêntures da Terceira Série da totalidade das Emissões, observadas as condições do "Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures" a ser firmado; **19) Finalidade:** os recursos decorrentes da subscrição de debêntures destinam-se a ações de desenvolvimento institucional, além de expansão e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário constantes no Plano de Investimento 2011-2015 da Companhia; **20) Obrigações Especiais:** dentre outras obrigações especiais a serem cumpridas pela Companhia nos termos do "Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures Simples em Emissão Privada" a ser firmado e a serem estipuladas na Escritura de Emissão da Emissão, a Companhia deverá cumprir as seguintes obrigações: a) cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011 e 13.9.2011, respectivamente, sendo as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" parte integrante e inseparável da Escritura que formaliza a Emissão, para todos os fins e efeitos jurídicos e b) manter, durante toda a vigência das debêntures e até o seu vencimento final, os seguintes índices: (i) Margem EBITDA: igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento); (ii) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida: igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos); (iii) Dívida Líquida/ EBITDA: igual ou inferior a 3,0 (três inteiros). Adicionalmente, foi aprovada por unanimidade, em conformidade com o artigo 17, letra "c", do Estatuto Social da Companhia Águas de Joinville, a autorização para a Companhia a praticar todos e quaisquer atos, observadas as disposições legais e estatutárias, relacionados à realização da Emissão

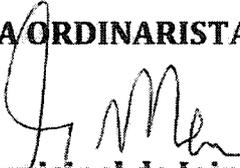
de debêntures, em especial a celebração do "Contrato de Promessa de Subscrição de Debêntures Simples em Emissão Privada Outros Pactos", do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" e da respectiva "Escritura de Emissão", observadas as condições da operação aprovadas pelas Diretorias do BNDES e da BNDESPAR, por meio das Decisões nº Dir 0768/2011-BNDES e Dir nº 0089/2011-BNDESPAR, ambas de 09 de agosto de 2011. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo acionista detentor das ações ordinárias da Companhia, pelos acionistas preferencialistas presentes, pelo Presidente e por mim Secretária.

**ASSINATURAS:**

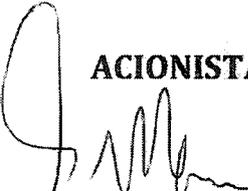
  
**Carlito Merss**  
 Presidente da Mesa

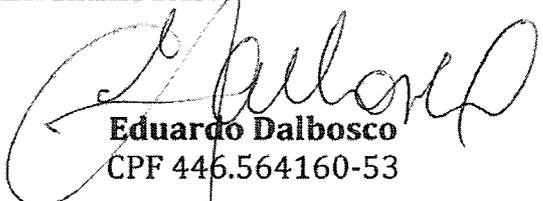
  
**Fabiani Rozeng Moraes**  
 Secretária da Assembléia

**ACIONISTA ORDINARISTA:**

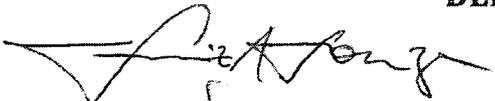
  
**Prefeitura Municipal de Joinville**  
 CNPJ/MF - 83.169.623/0001-10  
 Representada por  
**Carlito Merss**  
 Prefeito Municipal

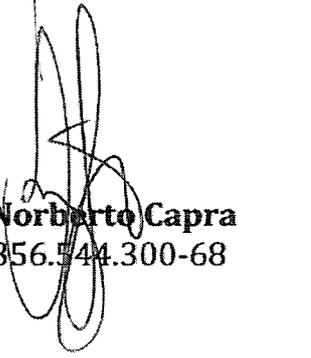
**ACIONISTAS PREFERENCIALISTAS:**

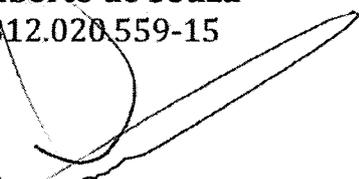
  
**Prefeitura Municipal de Joinville**  
 CNPJ/MF - 83.169.623/0001-10  
 Representada por  
**Carlito Merss**  
 Prefeito Municipal

  
**Eduardo Dalbosco**  
 CPF 446.564160-53

**DEMAIS PRESENTES**

  
**Luiz Alberto de Souza**  
 CPF 312.020.559-15

  
**Luiz Norberto Capra**  
 CPF 356.544.300-68

  
**Ulisses Gomes**  
 CPF 380.427.899-04